



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Diretoria de Administração e Finanças

Edital de Licitação nº 002/2024

Processo nº SEI-020002/000960/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ADEQUAÇÕES, MODERNIZAÇÕES E ADAPTAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO DOS IMÓVEIS DA EMATER-RIO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREÂMBULO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, com sede na Alameda São Boaventura, nº 770 - Fonseca - Niterói, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 29.223.492/0001-66, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor-Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI- 020002/000960/2024, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NAS TABELAS DE REFERÊNCIA EMOP/SCO/SINAP I, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-RIO, com aplicação subsidiária e apenas do que for explicitamente citado nas legislações anteriores, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços, é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ADEQUAÇÕES, MODERNIZAÇÕES E ADAPTAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO DOS IMÓVEIS DA EMATER-RIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. 1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, podendo esta ser prorrogada por igual período, renovando-se os quantitativos e valores previstos. Os critérios relacionados à Adesão à Ata de Registro de Preços encontram-se previstos no RILC da EMATER-RIO, na forma do disposto no art. 63, parágrafo único da Lei Federal 13.303/2016.

1.3. 1.3. As quantidades indicadas no Anexo I-A do termo de Referência consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos

licitantes.

1.3.1. O contrato deverá necessariamente ser formalizado e assinado até, no máximo, o último dia de vigência da Ata.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial

de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

1.4.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos – EMATER/RJ vigente à época da renovação , desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

1.5. Os serviços objeto do registro de preços poderá ser contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.6. A Ata de Registro de Preços (Anexo III) durante sua vigência, poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, desde que compatíveis com o regulamento interno da EMATER/RJ, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

1.6.1. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que compatíveis com o regulamento interno da EMATER/RJ.

a) As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador (a).

b) O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador (a).

c) A previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR está contida na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

d) Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços serão indicados quando da execução conforme contido no Anexo I_A, de acordo com a necessidade da Administração.

e) Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

f) É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

1.7. As quantidades estimadas para a contratação, estão descritas conforme Termo de Referência Anexo I.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	30	09	2024	18:00 horas
Limite acolhimento das propostas	14	10	2024	10:55 horas
Data de abertura das propostas	14	10	2024	10:55 horas
Data da realização do Pregão	14	10	2024	11:00 horas
Processo nº	SEI-020002/000960/2024			
Prazo para impugnação	até 5 (cinco) dias úteis			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

2.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no item 2.1 do instrumento contratual:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXX.XXXXX.XXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1. O presente pregão eletrônico para registro de preços, reger-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NAS TABELAS DE REFERÊNCIA EMOP/SCO/SINAPI**, conforme descrito no termo de Referência e seus anexos e será utilizado o modo de disputa **aberto**, na forma prevista no art. 52 da Lei nº 13.303/2016 e 55, IV do RILC da EMATER-RIO, e regime de execução de empreitada por preço global.

4.2. O custo estimado anual de referência estimado foi estabelecido através de Estudo de Demanda elaborado pela área técnica da EMATER-RIO, conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. O desconto ofertado somente será aplicado sobre as tabelas referenciais, não implicando redução ou afetação sobre o montante estimado pela EMATER-RIO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 5.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste item 5 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.9. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

5.11. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.12. Em caso de não atendimento do contido no subitem 5.11, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

5.13. Não serão admitidas na licitação as empresas impedidas de licitar e contratar nos termos e nas hipóteses do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

5.14. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.14.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.15. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 38 da Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

5.15.1. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016);

5.16. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do item 25 do Termo de Referência.

5.17. A licitação ora em comento será regida pela Lei Federal 13.303/2016, não sendo permitida a participação de outros entes que não aqueles regulamentados pelo mesmo dispositivo legal.

5.18. As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhe são assegurados e estatuídos na referida norma.

5.19. Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

6.2.1. O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

6.2.1.1. O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir

e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

6.2.1.2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

7.3.6. caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

7.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no Art 28, §1º da Lei 13.303/2016.

7.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.3 a 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 9.7, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. desconto sobre o item, obedecendo o critério de maior desconto percentual nas tabelas nas tabelas referenciais EMOP/SINAPI/SCO-Rio.

8.1.1.1. Sob pena de desclassificação a Proposta de Preços deverá ser elaborada de maneira individual, em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e respeitando os seus termos em geral. A Proposta de Preços e planilha de composição de percentual de desconto, enviados, exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.1.3. Os licitantes deverão apresentar, em anexo às suas propostas, composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI na forma definida no Termo de Referência, limitado ao percentual ali estabelecido, compreendendo também os Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

8.1.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta em formato PDF com a descrição do objeto ofertado, incluindo a planilha de composição de percentual de desconto com o total ofertado e referencial técnico que for cabível, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. O desconto percentual da proposta deverá ser ofertado sobre o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NAS TABELAS DE REFERÊNCIA EMOP/SCO/SINAPI, praticado pela empresa para a execução dos serviços, na forma do item 4.

8.2.1. Os descontos a serem ofertados pelos licitantes deverão ser expressos, no máximo, com dois dígitos após a vírgula.

8.3. Serão desclassificadas as propostas com percentuais de descontos iguais a 0,00 (zero), bem como aquelas que contiverem vícios insanáveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-RIO e as propostas que se apresentarem em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. A Proposta e seus anexos deverão ser enviados em arquivo único, sob pena de desclassificação, exclusivamente em formato PDF, em papel timbrado da empresa, totalmente preenchida, rubricadas todas as páginas, devidamente assinadas, contendo todas as informações necessárias.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

8.8. Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade

representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

8.9. Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.10. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação deverão ser feita separadamente, de forma obrigatória, conforme estabelecido neste edital, contendo todos os documentos exigidos.

8.11. A separação mencionada no item 8.10 tem por objetivo permitir a conferência adequada dos documentos de habilitação e os documentos referentes à proposta de preço, em conformidade com as exigências legais e a transparência do processo.

8.11.1. Os licitantes deverão observar rigorosamente essa exigência, garantindo assim a lisura e legalidade do procedimento, conforme disposto na legislação vigente.

8.12. Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos adicionais deverão ser encaminhadas à comissão responsável, em conformidade com as normas estabelecidas para este edital.

8.13. A não apresentação das propostas e da documentação de habilitação no formato estabelecido implicará em vício insanável, resultando na inabilitação da empresa participante, conforme previsto na legislação pertinente e nas normas deste edital.

8.14. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da EMATER-RIO, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.15. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo que cada item pode ser adquirido na forma do art. 16, IV, b, do Decreto nº 48.843/2023;

8.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. O lance poderá ser ofertado pelo valor maior do desconto sobre o item.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 9.8. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.9. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.9.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021

IV - sorteio.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a

partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.38 da Lei federal nº 13.303/2016, legislação correlata e no item 5.13 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.8 a 5.12 deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.7.1. conter vícios insanáveis;
- 10.7.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante derentor da proposta de preços ou do lance de menor valor para o seguinte endereço: **Alameda São Boaventura, nº 770 - Fonseca - Niterói, neste Estado** -Comissão de Licitação, de 10:00 às 12:00hs. e de 14:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

11.2.1. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;

11.3. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Pessoa Natural ou Empresário Individual:
 - a) cédula de identidade;
 - b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Obs: No caso de representação por procurador, deverá ser enviado documento de identidade deste.

- II - Pessoa Jurídica:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
 - d) termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste edital.

11.4. Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida dos licitantes, conforme o caso, dentre outros, conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante deste edital:

11.4.1. A empresa deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e de seus respectivos responsáveis técnicos a ela vinculados nos Conselhos respectivos, nos ramos de arquitetura (CAU) ou engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia agrônoma, florestal ou ambiental. Esta certidão deverá ser apresentada na fase de proposta de preços e na fase de habilitação.

11.4.2. No caso de empresa sediada em outros Estados da Federação, somente será exigido o visto de CREA-RJ ou CAU-RJ na assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

11.4.3. A empresa deverá apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que tenha prestado satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, serviços de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características com o objeto desta licitação respeitando a relevância técnico-operacional estabelecida no Termo de Referência.

11.4.3.1. A indicação de áreas na tabela abaixo corresponde a aproximadamente 10% do quantitativo de áreas do levantamento efetivado, apresentado no Anexo I_A do Termo de Referência.

RELEVÂNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS (ABRANGENDO ADMINISTRATIVOS E/OU SIMILARES) COM PELO MENOS 10.000,00 m²;
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU REFORMA EM ÁREAS EXTERNAS COM PELO MENOS 110.000,00 m².

RELEVÂNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO DE ALVENARIAS COM BLOCO CERAMICO OU DE CONCRETO
2	REVESTIMENTO EXTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E TERRA DE EMBOCO OU SIMILAR EM PAREDES E TETOS
3	EXECUÇÃO DE PINTURAS COM PREPARO EM FACHADA EM PRÉDIOS PÚBLICOS EM ALTURA
4	REVESTIMENTO CERÂMICO APLICADOS EM PARADES E PISOS
5	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE PAREDE COM REVESTIMENTO LISO
6	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE ESQUADRIA DE FERRO
7	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE ESQUADRIA DE MADEIRA
8	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA COM BASE ASFALTICA
9	REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO OU CERAMICA
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO
11	RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DIVERSOS PARA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
12	INSPENÇÃO INTERNA DE COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITARIOS POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM GRAVAÇÃO DE VIDEO
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PREDIO PÚBLICOS
14	ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE
15	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO ELEVADO
16	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO CONDUTIVO
17	PLANTIO E MANUTENÇÃO DE GRAMA
18	CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO
19	ROÇADA MANUAL DE VEGETAÇÃO
20	ROÇADA MECANIZADA DE VEGETAÇÃO
21	PODA E CORTE DE ÁRVORE

11.4.3.2. A comprovação de que os detentores das ARTs / RRTs são vinculados à empresa, se dará através de cópias das fichas de registro de empregados, das certidões de registro no CREA ou CAU, de contratos particulares de prestação de serviços, contrato de trabalho por prazo determinado ou por outros instrumentos que comprovem a existência de um liame entre a empresa e o profissional qualificado, em prazo compatível com a duração do prazo de execução do objeto.

11.4.3.3. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados pela licitante, devem ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, além de estar devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando aptidão pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

11.4.3.4. O(s) Atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a EMATER possa valer-se para manter contato com os declarantes em sede de diligência.

11.4.3.5. Para fins da comprovação do previsto neste anexo quanto ao item “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA”, os atestados deverão se relacionar a contratos executados com características similares ao previsto neste instrumento no que diz respeito ao objeto, especialmente quanto ao critério de continuidade dos serviços, capilaridade e distribuição das estruturas em diversas localidades e à descrição dos serviços do objeto, relacionados à manutenção de bens imóveis, compreendendo ao menos serviços de engenharia civil, elétrica e mais um ramo da engenharia.

11.4.3.6. Não serão aceitos individualmente serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionado a apenas um determinado ramo de serviço, por exemplo, destinados à serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, ou manutenção elétrica. Será aceito, no entanto, que a comprovação das áreas de atuação dos atestados se dê de forma separada, por meio da apresentação de diversos atestados, todavia, exige-se que para cada ramo apresentado, conste a quantidade mínima prevista;

11.4.3.7. A documentação apresentada para atendimento ao item citado no caput deverá representar o período contratual mínimo de 2 anos, aceitando-se mais de um contrato ou a soma de diversos períodos, desde que respeitada a temporalidade mínima e em todos os atestados, as quantidades para os itens indicados como de maior relevância;

11.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.5. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de contínua movimentação de materiais a serem descartados de resíduos de construção civil, deverá apresentar junto da documentação de habilitação técnica, licença ambiental (LAC) vigente em nome da empresa participante do certame para coleta e transporte de resíduos não perigosos válida para toda a área territorial do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando ainda toda a documentação relativa à referida licença;

11.4.5.1. A exigência deste item poderá ser cumprida mediante a apresentação de contrato de prazo mínimo de 12 meses com empresa que possua a referida documentação, apresentando os mesmos documentos exigidos em referência à empresa contratada. Também será aceito, nesse caso, excepcionalmente, declaração da empresa possuidora das licenças em que esta se comprometa com a futura contratação para prestação dos serviços, por período não inferior a 12 meses, que deverá ser assinada pelos representantes legais, bem como pelo responsável técnico indicado na documentação acostada ao certame.

11.4.6. Os serviços de manutenção preventiva têm como justificativa a necessidade de atendimento às demandas de caráter imediato (pequenos reparos) compreendendo serviços que demandam atuação

continua mediante programação e demandas emergenciais, devendo ser objeto de dimensionamento por meio de Plano de Manutenção Preventiva próprio, documento que deve ser juntado à proposta, formalizado em documento que deve ser elaborado pela licitante mediante os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Elaborado na forma de estudo técnico de manutenção preventiva considerando todos os itens/grupos individualmente;
- b) Considerando para demandas emergenciais o tempo de atendimento de até 3 horas;
- c) Dimensionamento das equipes de manutenção preventiva com quadro mínimo de 4 profissionais por equipe, de modo que as demandas solicitadas, de diversas naturezas, sejam atendidas de acordo com os demais requisitos previstos neste item e do Termo de Referência, devendo basear-se, apenas a título de estudo, nos quantitativos ali destacados;
- d) Listar equipamentos mínimos da equipe, inclusive veículos, se for o caso, que poderão ser utilizados para fins de atendimento à demanda de cada item/grupo.
- e) Apresentação de um planejamento físico-financeiro detalhando a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos a serem utilizados para cada Plano de Manutenção, em função da estimativa de serviços a serem efetivados com base na tabela referencial (serviços definidos no plano de manutenção preventiva), atendendo em todos os casos aos requisitos exigidos neste item e dos elementos constantes deste Termo de Referência;
- f) Apresentação da memória de cálculo para aplicação das quantidades apresentadas;
- g) Considerar que cada unidade deve receber ao menos uma visita semanal preventiva;
- h) Definir onde será a localidade base de saída da equipe, podendo ser mais de uma, a critério da necessidade do trabalho;
- i) Descrição de sugestão de serviços básicos que serão executados em caráter preventivo em cada visita, bem como o tempo de realização de cada um destes, indicando a periodicidade mínima necessária para cada um destes;
- j) Apresentação da memória de cálculo e justificativa técnica que embase a quantidade de equipes de manutenção que serão disponibilizadas em função dos parâmetros estabelecidos, inclusive em função da periodicidade dos serviços e demais fatores aqui descritos;

11.4.6.1. O documento descrito no item anterior deverá ser encaminhado em conjunto com a proposta como condição para classificação, sendo objeto de validação posterior pela equipe técnica deste órgão quanto ao cumprimento aos elementos aqui estabelecidos como condição para classificação da proposta eventualmente declarada vencedora. O documento apresentado deverá ainda ser acompanhado de declaração de que a empresa está ciente da demanda de serviços e dos critérios estabelecidos para atendimento às demandas de manutenção preventiva, comprometendo-se a atender aos critérios ali definidos, e no mínimo aos parâmetros apresentados no documento que elaborou em anexo. Deverá ainda declarar que está ciente de que os dados do plano de manutenção apresentado são meramente referenciais e poderão sofrer alterações para fins de atendimento às demandas do órgão, desde que não altere os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a manter durante toda execução contratual, a estrutura necessária ao cumprimento desta demanda.

11.4.7. A documentação relacionada ao cumprimento dos itens 11.4.3.1 e 11.4.7.1 deverá também ser apresentada junto da proposta readequada pela empresa declarada vencedora no prazo estabelecido para encaminhamento desta documentação no edital, como condição para sua classificação, detalhando os valores da composição de custos do planejamento físico-financeiro apresentado em conformidade com o

desconto final ofertado após a etapa de lances para fins de validação de exequibilidade e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

11.4.7.1. A empresa participante do certame deverá ainda dimensionar a estrutura de administração mínima referente ao item 1 da proposta apresentada, utilizando no que couber, os mesmos parâmetros exigidos para os itens 11.4.3.1, 11.4.4 e 11.4.4.1.

11.4.8. A apresentação de documentos sem compatibilidade ou em desconformidade com o disposto neste item do Termo de Referência determina a inabilitação da empresa participante do certame, tendo em vista que o conhecimento técnico sobre os aspectos que envolvem a prestação dos serviços é uma condição para que a proposta seja considerada válida, fator essencial para certames desta natureza.

11.5. Quanto à qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

11.5.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

11.6. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

11.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, relativos à Seguridade Social;

11.6.3. prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; bem como a certidão negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, sediados ou não no Estado do Rio de Janeiro;

11.6.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato;

11.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em licitações que tenham mão- de-obra alocada ao contrato;

11.6.6. declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6.7. declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

11.6.8. Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

11.6.9. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a documentação relativa à regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

11.6.9.1. Em sendo declarada vencedora do certame, microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.6.9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6.9.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados, preferencialmente por meio eletrônico, no Portal www.compras.rj.gov.br no certame pertinente, ou diante da impossibilidade, de forma presencial ou via correio.

11.8. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO EMATER-RIO poderá exigir a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada na avaliação dos documentos de habilitação, em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento.

11.9. Os documentos entregues, opcionalmente, de forma presencial, ou via correios, deverão ser protocolados na EMATER-RIO, e estar acondicionados, em envelope lacrado e identificado, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, Nº 770, FONSECA, NITERÓI/RJ CEP 24120-191

11.10. Na forma de entrega eletrônica, os documentos deverão estar em formato digital ou digitalizados, em sua integralidade, de forma legível, possibilitando a verificação de sua autenticidade por meio de sítios eletrônicos e/ou por diligências necessárias. Os documentos devem ser enviados, preferencialmente, no formato de arquivo em extensão “PDF”.

11.11. Os documentos elaborados digitalmente, deverão estar assinados por meio de certificado digital (ICP/BRASIL), instituído pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, bem como, os artigos 20 e 28 do Decreto Estadual nº 48.209/2022 que dispõem sobre a legitimidade da assinatura eletrônica.

11.12. Em caso de dúvida quanto à autenticidade, ou validade de documento de habilitação, outros documentos poderão ser exigidos, desde que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO EMATER-RIO concederá ao licitante mais bem classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentar a documentação solicitada. O não atendimento ao estabelecido no referido subitem implicará na inabilitação da licitante provisoriamente declarada vencedora.

11.13. EMATER-RIO, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

11.14. Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Comissão de Licitações mudanças de endereço, telefone, e-mail e razão social da empresa.

11.15. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado automaticamente o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Administrativa Competente, na hipótese de existência de recursos.

11.16. O Atestado de Visita Técnica será emitido pela Área Técnica da EMATER-RIO que poderá indicar aos licitantes interessados os responsáveis pelo acompanhamento nos órgãos ou unidades visitadas correspondentes aos imóveis que serão visitados. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia nos

locais onde se encontram os bens objeto de manutenção, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

11.17. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da licitação;

11.18. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

11.19. As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento contendo os dados do representante, autorizando-o a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, tendo em vista que o agendamento garantirá acesso à vistoria dos equipamentos, com a prestação de esclarecimentos necessários;

11.20. Durante a vistoria, o representante técnico da empresa licitante será acompanhado pelos representantes da CONTRATANTE, designados para este fim, que assinarão o Termo de Vistoria Técnica Prévia, conforme modelo a ser implementado No Edital da Licitação, comprovando a realização da vistoria.

11.21. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.22. Caso a licitante não realize a prévia vistoria técnica (Visita Técnica), deverá apresentar, na fase de habilitação ou quando solicitado, de acordo com o disposto neste instrumento ou no Edital de licitação, como condição para participação do certame, declaração formal, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico representante da empresa, declarando que, sob as penas da lei, tem pleno conhecimento da adequação dos locais vistoriados e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços que nele irão ser prestados, assumindo total responsabilidade por esta declaração e pelas diferenças porventura existentes entre o previsto neste Termo de Referência em relação aos locais da prestação dos serviços, ficando assim impedida, posteriormente, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

11.23. A declaração deverá mencionar os números do processo e do respectivo pregão, aos quais se refere sua declaração.

11.24. Após abertura da sessão pública, não serão aceitas da empresa licitante vencedora a alegação de que ela desconhecia fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros elementos, que teriam influenciado a proposta por ela apresentada, aconselhando-se, portanto, que a licitante prefira a prévia vistoria técnica à emissão da declaração de assunção de riscos.

11.25. Os Atestados de Visita Técnica ou a Declaração das empresas deverão ser apresentados obrigatoriamente na licitação.

11.26. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante mais bem classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos

estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

12.2.1. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

12.3. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.5. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

12.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

12.7. Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado.

12.7.1. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

12.8. O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista na lei nº 13.303/2016 e no RILC da Emater.

12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

12.10. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12.11. Compete aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13. FORMAÇÃO DO CADASRO DE RESERVA

13.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

13.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

13.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

13.2.1. os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

13.2.2. os proponentes que mantiverem sua proposta original.

13.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

13.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 14.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Alameda São Boaventura, nº 770 - Fonseca - Niterói, neste Estado – Comissão de Licitação, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail – licitacao@emater.rj.gov.br.

14.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo PREGOEIRO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com apoio da área técnica demandante, pela área jurídica e demais áreas da EMATER, quando necessário.

14.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme disposto no §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016, no seguinte endereço: Alameda São Boaventura, nº 770 - Fonseca - Niterói, neste Estado -Serviço de Licitações, de 10:00 às 12:00 horas. e de 14:00 às 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail - licitacao@emater.rj.gov.br

14.4. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no § 1º, art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.5. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.

14.8. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.9. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.10. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de cinco dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@emater.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.11. Interposto, o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.12. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@emater.rj.gov.br com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.13. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 16.1.

14.14. Transcorrido o prazo para contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes, com ou sem manifestação dos mesmos, o recurso será encaminhado à Área Técnica Demandante ou à Assessoria Jurídica quando necessário, para que possa analisá-lo, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, a respectiva decisão.

14.15. Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.16. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.17. O parecer do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, conforme o caso, será submetido à apreciação da Autoridade Competente, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, apresentando fundamentada justificativa.

14.18. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da EMATER-RIO na internet e comunicado aos licitantes via endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

14.19. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.21. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com o disposto na Lei 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-Rio ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos da EMATER RIO, sujeita-se às

sanções previstas neste capítulo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a previa defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMATER-RIO, por até 02 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade;

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou cobrada judicialmente.

15.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos incisos I, II e II do item 15.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no inciso IV, na forma do art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.4. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.5. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.6. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos incisos I E II, contado da data da intimação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 83, §20º da Lei 13.303/2016.

15.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 238, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.14. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

15.15. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.16. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.16.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 38, §6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

15.17. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.18. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.18.1. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Compete ao gerenciador e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias

para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

17. DA GARANTIA

17.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 70 da Lei nº 13.303/16, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17.2. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 17 será calculada sobre o valor total do Contrato.

17.2.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

17.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- 18.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 18.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e
- 18.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.
- 18.1.4. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto nos termos do item 19 do Termo de Referência.
- 18.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A EMATER-RIO pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato Anexo IV do Edital.
- 19.2. Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário “Solicitação de Cadastro do Credor”, Anexo X deste Edital.
- 19.3. No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela A EMATER-RIO a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.
- 19.4. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças, situada à Alameda São Boaventura, nº 770 - Fonseca - Niterói, neste Estado, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.
- 19.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 19.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 19.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 19.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 19.9. O pagamento será realizado MENSAL, após o atesto, na Nota Fiscal, da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato.

19.10. Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato e/ou ata de registro de preços, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe da Lei 13.303/2016 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

19.10.1. Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

19.10.2. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.10.3. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

19.10.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

19.11. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

19.12. O preço dos demais insumos poderão ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 81, da Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

19.13. Decairá do direito de pleitear o reajuste, a revisão ou a repactuação, conforme disposto no art. 205 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da Emater-Rio. o Contratado que não o fizer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar:

19.13.1. no caso de reajuste, da divulgação do índice ajustado contratualmente;

19.13.2. no caso de revisão, da ocorrência do fato que gerar a necessidade de reequilíbrio;

19.13.3. no caso de repactuação, da celebração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

19.14. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

20. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Compete ao gerenciador e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

20.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

20.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

21. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

21.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 23.1.2. Anexo I-A - Levantamento de Demanda de Manutenção
 - 23.1.3. Anexo I-B - Memória de Cálculo
 - 23.1.4. Anexo I-C - Tabelas Referenciais EMOP/SINAP/SCO
 - 23.1.5. Anexo I- D - Síntese do Plano de Manutenção
 - 23.1.6. Anexo I- E- Composição de Custos
 - 23.1.7. Anexo I-F - Acordo de Nível de Serviço
 - 23.1.8. Anexo I- G - Matriz de Risco
 - 23.1.9. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
 - 23.1.10. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 23.1.11. Anexo IV – Minuta de Contrato
 - 23.1.12. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º CFF
 - 23.1.13. Anexo VI – Modelo Declaração ME/EPP.
 - 23.1.14. Anexo VII – Modelo Declaração Independente de Proposta.
 - 23.1.15. Anexo VIII – Modelo Declaração de Fato Impeditivo.
 - 23.1.16. Anexo IX – Modelo Declaração ME/EPP.
 - 23.1.17. Anexo X– Solicitação de Cadastro de Credor.
 - 23.1.18. Anexo XI – Modelo Declaração sobre o Regime de Contribuição Previdenciária



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro da Costa, Diretor-Presidente**, em 25/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83757693** e o código CRC **28220B50**.